



# CADERNO ESPECIAL

## DECRETO N.º 6621 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ALTERA AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO NO COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES COM PROIBIÇÃO DE MODALIDADE “TAKE AWAY (RETIRADA NO LOCAL) APÓS AS 22:00 H E ATÉ AS 07:00 H, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO:**

- a continuidade do combate à pandemia do novo coronavírus – covid-19 no Município de Paty do Alferes – RJ;
- que, apesar do início do Plano de Imunização com aplicação das vacinas as medidas de distanciamento social devem ser mantidas rigorosamente evitando principalmente aglomeração;
- que alguns estabelecimentos vem desrespeitando as regras estabelecidas pelos Decretos Municipais obrigando ao Município de Paty do Alferes a baixar medidas mais restritivas que evitem a aglomeração;
- que os cidadãos que promovem aglomeração principalmente no entorno de bares, restaurantes, lanchonetes e similares além do desrespeito ao distanciamento social, não usam máscaras faciais cobrindo nariz e boca;
- que as vítimas fatais do novo coronavírus, em sua maioria são pessoas idosas que não saem de casa, porém, são contaminadas pela irresponsabilidade daquelas pessoas que frequentam assiduamente as ruas e não respeitam as medidas impostas;
- por fim todas as RECOMENDAÇÕES dos governos federal, estadual, das organizações mundiais e nacionais de saúde e principalmente do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO VASSOURAS e PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATY DO ALFERES, em suas competências;

### **DECRETA:**

Art. 1º) – Fica proibida a **MODALIDADE DE VENDA “TAKE AWAY”** em todo o território municipal de Paty do Alferes, em bares, restaurantes, lanchonetes, trailer’s e quiosques de lanches bem como estabelecimentos similares, a partir das 22:00 H e até as 07:00 H, período no qual os referidos estabelecimentos **devem permanecer fechados**, somente permitida a entrega na **MODALIDADE DE**

**VENDA “DELIVERY” (entrega em domicílio, exclusivamente em residências).**

Art. 2º) – Os estabelecimentos, no horário das 22:00 H devem estar fechados e seus proprietários deverão planejar seu funcionamento de modo a cumprir o referido horário que será fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes através da Guarda Municipal de Paty do Alferes e Fiscalização.

Art. 3º) – O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarretará a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, conforme a legislação em vigor, inclusive com notificação e imposição de multas.

Art. 4º) – Permanecem em vigor as normas, regras e protocolos de saúde estabelecidos em Decretos anteriores que não conflitem com as modificações introduzidas pelo presente Decreto.

Art. 5º) – Para todos os efeitos, além da legislação municipal será considerado o disposto no Código Penal Brasileiro em seu artigo 268: **Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo Único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.**

Art. 6º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que não conflitem com as disposições impostas neste ato e terá **vigência indeterminada** até nova decisão do Poder Executivo durante a avaliação da evolução da pandemia do novo coronavírus – covid-19 no Município de Paty do Alferes.

Paty do Alferes, 19 de Fevereiro de 2021.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: **NILTON PIMENTEL LEITE**-Secretário de Obras e Serviços Públicos: **ALEXANDRE VEIGA LISBOA** -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA**-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: **JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES**-Secretária de Saúde: **FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU** -Secretário de Meio Ambiente: **ANDRÉ DANTAS MARTINS** -Secretário de Educação: **DAVID DE MELLO SILVA**-Secretário de Fazenda: **CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA** -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: **JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA** -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA**-Secretária de Administração: **PAULA REZENDE FILGUEIRAS**-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: **JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES** -Secretário de Ordem Pública: **DENILSON MONSORES DA SILVA** -Secretário de Esportes e Lazer: **LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA** -Procurador Geral do Município: **MARCELO BASBUS MOURÃO**-Controlador Geral: **JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**  
**PODER LEGISLATIVO**-Presidente: **ROMULO ROSA DE CARVALHO** - Vice Presidente: **JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA**-1º Secretário: **HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO**-2º Secretário: **JULIANO BALBINO DE MELO** -Vereadores: **DENILSON DA COSTA NOGUEIRA**, **EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI**, **EDSON DA SILVA ALMEIDA**, **JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR**, **SERGIO MURILO ROSA DA SILVA**, **OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO**, **WILSON ROSA DE SOUZA**-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR** Diretora de Compras e Planejamento: **LUCIMAR PECORARO MARQUES** -Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO**-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES**- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: **RODRIGO BARSANO DE SOUZA**



## **EXPEDIENTE**

### **Diário Oficial do Município de Paty do Alferes**

**Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.**

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)  
[assessoria@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:assessoria@patydoalferes.rj.gov.br)